

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 806/2021 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 369/2017.

Trata-se de projeto de Lei, de autoria dos Vereadores Ricardo Nunes, Rodrigo Goulart, Fábio Riva e Zé Turin, que altera a redação do inciso II do art. 2º e do caput do art. 9º, todos da Lei Municipal nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, que instituiu o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, e dá outras providências.

A justificativa do projeto de lei baseia-se na alteração do prazo original, dando a oportunidade de os interessados ingressarem com o requerimento de Auto de Licença Condicionado. A complexidade dos procedimentos exigidos requer um prazo maior para que todos tenham condições de legalizar suas atividades. O projeto não acarreta aumento de despesas, pois a infraestrutura para seu atendimento é em meio eletrônico já implantado e em funcionamento.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela LEGALIDADE do projeto.

A Comissão de Administração Pública se manifestou favorável à aprovação da propositura na forma do substitutivo, a fim de excluir a alteração pretendida ao art. 9º da Lei 15.499/2011, uma vez que a sua finalidade já se encontra contemplada pela alteração promovida pela Lei Municipal 16.957/2018.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de LEI, sob a forma do substitutivo da Comissão de Administração Pública, tendo em vista que projeto traz a possibilidade dos interessados em solicitarem o Auto de licença condicionado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 11/8/21

Senival Moura (PT) Presidente

João Jorge (PSDB) Relator

Adilson Amadeu (DEM)

Camilo Cristófaro (PSB)

Danilo do Posto de Saúde (PODE)

Marlon Luz (PATRIOTA)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/08/2021, p. 95

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.